



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE  
PERNAMBUCO E SP & AS  
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
LTDA - INSTITUTO VERBUS DE  
QUALIFICACAO PROFISSIONAL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO UFRPE Nº  
23082.010924/2020-87**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF 24.416.174/0001-06, doravante denominada **UFRPE**, sediada na Rua D. Manoel de Medeiros s/nº, Bairro de Dois Irmãos, CEP 52171-900, na cidade do Recife, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 514.836.884-53, residente e domiciliado em Recife – PE – Brasil, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 04 de maio de 2020, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, e **SP & AS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.019.552/0001-47, com sede na Rua do Sossego, 706, Santo Amaro, CEP 50100-150, na cidade Recife - PE, aqui representada pela Sócia-Administradora, Severina Pio dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 689.551.624-72, residente em Paulista - PE – Brasil, doravante denominada **INSTITUTO VERBUS DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL**, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se rege, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação técnica, científica e cultural das partes, com vistas ao desenvolvimento conjunto de projetos acadêmicos de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e de Inovação nas áreas que sejam identificadas como de mútuo interesse.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A simples assinatura deste documento não cria, para qualquer das partes, obrigação alguma. Trata-se, em verdade, de protocolo de Intenções denunciável por qualquer dos signatários, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo.

1 de 4

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As ações a serem realizadas pelos partícipes serão objeto de instrumentos específicos entre as mesmas partes, os quais deverão fazer referência expressa ao presente Protocolo de Intenções, aplicando-se aos mesmos, subsidiariamente, suas cláusulas e condições, observadas as disposições legais.

Em cada caso específico de cooperação, as partes signatárias deverão preparar um plano de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para implementação da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades disponíveis, sendo sempre operacionalizada mediante prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre as partes, e obedecidas às normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Qualquer projeto preparado conforme a Cláusula segunda somente será efetivada depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Protocolo de Intenções não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – GESTORES**

Para cada instrumento específico celebrado, as partes interessadas elegerão um gestor de cada instituição, para manter os contatos e dirimir as dúvidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para gerenciar a execução das ações decorrentes deste Protocolo de Intenções, cada uma das partes designará seus respectivos representantes obrigatoriamente de seus quadros de pessoal, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos e se reportarão, quando necessário, às direções superiores de cada uma das respectivas instituições, mantendo, destarte, vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste protocolo de Intenções será de 05(Cinco) anos contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente protocolo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer uma das partes devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, respeitadas as regras de prorrogação previstas no art.57 da Lei 8.666/93.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela UFRPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do termo final de sua vigência, e rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso por força de qualquer ajuste celebrado em decorrência do mesmo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

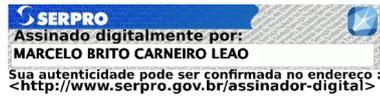
Este Protocolo de Intenções não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elege o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E por assim estarem plenamente de acordo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Recife, 18 de setembro de 2020.



---

**Marcelo Brito Carneiro Leão**  
*Reitor da UFRPE*

---

**Severina Pio dos Santos**  
Sócia-Administradora  
do Instituto Verbus de Qualificação Profissional

TESTEMUNHAS:

-----

NOME:

RG:

-----

NOME:

RG:



---

*Emitido em 30/09/2020*

**CONVÊNIO Nº 22/2020 - CELPA.NURI (11.01.67.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/10/2020 10:32 )*  
NORMA NANCY EMANUELLE SILVERIO DA SILVA  
COORDENADOR - TITULAR  
CELPA.NURI (11.01.67.03)  
Matrícula: 1653167

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **22**  
, ano: **2020**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **21/10/2020** e o código de verificação: **758a4335ac**